



Oliveira do Bairro câmara municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

REGIMENTO

Mandato 2021-2025

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de modo a cumprir as competências que a lei determina.

Não obstante a natureza essencialmente administrativa das regras de funcionamento deste órgão, elas versam sobre as matérias relativas ao funcionamento do órgão executivo do Município de Oliveira do Bairro, mas representam, em simultâneo, um meio de simplificar, quer o processo de tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea a), do Artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar o regimento que defina o seu funcionamento. Assim e nos termos da disposição legal suprarreferida, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro aprova o seguinte regimento:

Artigo 1º

(Constituição)

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 2º

(Alteração da composição)

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 3º

(Presidente da Câmara)

1. Compete ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, estabelecer e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 4º

(Reuniões da Câmara)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
3. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo-se realizar noutros locais, quando assim for deliberado.
4. A deliberação prevista no número nº 2 é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
5. A segunda Reunião Ordinária, de cada mês, é pública.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, preferencialmente por comunicação eletrónica de dados ou protocolo, e publicitadas através de edital.
7. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões, a fim de prestarem, a solicitação do Presidente, todos os esclarecimentos tidos como necessários.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 5º **(Reuniões Extraordinárias)**

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, indicando o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo anterior.
3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo.
4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 6º **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia e a respetiva documentação é entregue a todos os membros da Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, em formato digital para o endereço de correio eletrónico a indicar por cada membro da Câmara Municipal, podendo, caso algum dos membros não tenha acesso aos meios informáticos, ser solicitada a documentação em suporte papel.
3. Os documentos respeitantes aos assuntos que integrem a Ordem do Dia, que não sejam, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos com a Ordem do Dia nos termos do número anterior, devem ser disponibilizados para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 7º

(Quórum)

1. As reuniões só poderão realizar-se com a presença de 4 (quatro) membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se, 30 minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros do executivo, considera-se que não há quórum, devendo desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 8º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada Reunião Ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na Reunião Ordinária pública do mês haverá, após a Ordem de Trabalhos, um período de intervenção do público.
3. Nas Reuniões Extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 9º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente de Câmara.
2. Aberta a Reunião, o Presidente dá conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município.
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por membro do órgão executivo, bem como da respetiva resposta.
 - c) De qualquer decisão do Presidente, ou dos Vereadores, assim como de qualquer facto ou situação de interesse para a Câmara tomar conhecimento.
3. Após o período de expediente, previsto no número anterior, cada membro da Câmara Municipal dispõe de 5 (cinco) minutos no total para, designadamente, formular pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível por cada membro do executivo poderá ser cedido, total ou parcialmente, a outro.
5. O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, podendo os esclarecimentos serem prestados, por escrito, em momento posterior.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 10º **(Período da Ordem do Dia)**

1. No âmbito da discussão da Ordem do Dia, para efeitos de apreciação e discussão das propostas, cada Vereador dispõe de 5 minutos para cada proposta e o Presidente da Câmara de 10 minutos para responder às questões suscitadas
2. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
3. O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara para a apreciação e discussão das propostas constantes na Ordem do Dia não poderá ser cedido a outro.
5. Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

Artigo 11º **(Período de Intervenção do Público)**

1. O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara Municipal
2. Os cidadãos interessados em intervir devem proceder à sua inscrição no início deste período, incluindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara solicite.
5. As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso dos munícipes colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.
6. Durante o decurso da reunião, o público presente não deverá entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da Câmara ou com técnicos presentes.
7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
8. Da ata da Reunião deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 12º

(Pedidos de Informação e Esclarecimentos)

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara Municipal devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 13º

(Exercício de Direito de Defesa)

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para o exercício do direito de defesa de honra ou consideração, por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 14º

(Protestos)

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Pode a Câmara Municipal deliberar, caso a caso, outra forma de votação.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
4. É admitida a votação de propostas em alternativa.
5. O Presidente vota em último lugar.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 16º

(Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate procede-se a votação nominal.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 17º

(Declaração de voto)

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara Municipal fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas ou, se assim o pretender, apresentá-lo por escrito, no prazo de 24 horas.
2. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18º

(Recursos)

1. Os recursos previstos nos nº 2 e 3 do artigo 34º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder.
2. O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19º

(Faltas)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. Nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 35º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 20º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do Município de Oliveira do Bairro, nos casos previstos no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º, do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

(Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e de forma resumida, as moções e os requerimentos apresentados, a forma e o resultado das votações, assim como, de forma resumida, as declarações de voto e ainda o facto da ata ser lida e aprovada.
3. As moções, propostas, requerimentos e declarações de voto, ficarão apensas à ata de cada reunião, fazendo dela parte integrante.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes, podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º, do Código de Procedimento Administrativo.
6. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
7. As reuniões terão gravação áudio, a qual servirá para apoio exclusivo à elaboração da ata e, quando necessário, à clarificação de algum assunto que suscite dúvidas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 22º **(Publicidade)**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e no boletim da autarquia local.

Artigo 23º **(Casos Omissos)**

No que este regimento seja omissos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Lei 75/2013 de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24º **(Prazos)**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 25º **(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.